



**LEI MUNICIPAL Nº 2.454 DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAJOR VIEIRA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira – Santa Catarina faça saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado, diante da determinação contida no art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011, acrescido pela Portaria MPS nº 170/2012, o Comitê de Investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

**Art. 2º** O Comitê de Investimento será composto por 3 ( três ) membros, vinculados com o município ou RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e deverão ter, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - CPA10 (ANBIMA série 10) ou APIMEC (CGRPPS) – Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social, e apresentarem-se formalmente designados para função por ato da autoridade competente, mediante anuência do Conselho Municipal de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC.

**§ 1º** Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido entre os seus membros e nomeado, por Portaria, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Não havendo interessados Certificados para preencher o número dos membros do Comitê de Investimentos poderá formalizar-se para função servidores qualificados, que após nomeado terá o prazo de seis meses para obtenção da mesma.

**§ 4º** O não cumprimento das exigências do § 3º entender-se-á como inaptidão do membro do comitê de investimentos, devendo ser nomeado outro para seu lugar.

**§ 5º** A função dos membros do Comitê de Investimentos é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

**§ 6º** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de dois anos.





§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão verba denominada "Jeton de Presença", de caráter indenizatório, transitório e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo retribuir pecuniariamente os membros do Comitê de Investimentos, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e pelo exercício de suas competências.

§ 8º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão ao vencimento ou a remuneração para nenhum efeito, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias vertidas para o Fundo Municipal de Previdência.

§ 9º O "Jeton de Presença", correspondente aos seguintes valores:

I – para o Presidente do Comitê de Investimentos; R\$ 650,00;

II – para os demais membros: R\$ 450,00.

§ 10º Os valores fixados no § 5º serão pagos a partir de sua nomeação constante da Portaria do Poder Executivo e apenas serão percebidos pela participação mensal em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausência por motivos relevantes e devidamente justificados, no qual receberá proporcionalmente à sua participação.

§11 - O valor do "Jeton de Presença" será atualizado na mesma data e percentual, concedidos aos servidores municipais ativos e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função de membro do Comitê de Investimentos.

§ 12 - Os membros do Comitê de Investimentos que se encontrarem de férias ou em licenças ou afastamentos não perceberá o "Jeton de Presença" instituído por esta Lei.

§ 13 - O "Jeton de Presença" instituído por esta Lei será custeado integralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, no uso da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

II – analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;

III – propor a utilização da política de investimentos de acordo com a evolução de conjuntura econômica;

IV – participar da reunião anual de aprovação da política de investimentos, com a participação dos membros do Conselho Municipal de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC.

V – assegurar a prudência dos investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MAJOR VIEIRA/SC;





VI – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;

VII – buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração na política de investimentos somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho Municipal de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC, ouvido o Comitê de investimentos.

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, uma vez por mês, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

**§1º** - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.

**§ 2º** - As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

**Art. 5º** - A regulamentação do funcionamento interno do Comitê de Investimentos será regulamentado por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira - SC, de 04 de junho 2019.



**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**

REGISTRADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM) EM 04.06.2019 E SITE DA  
PREFEITURA [WWW.MAJORVIEIRA.SC.GOV.BR](http://WWW.MAJORVIEIRA.SC.GOV.BR) EM 04.06.2019.



**CRISTIANE RODRIGUES SIEMS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**